



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

---

## LEI Nº 340, DE 14 DE ABRIL 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Braúnas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**, faz saber que o Povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aos subsídios dos agentes políticos do Município de Braúnas, compreendendo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, vigentes em dezembro de 2014 será aplicado o percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) sobre seus vencimentos, em conformidade com o Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Art. 2º Em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no artigo anterior, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para suportar a despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Braúnas, 14 de abril de 2015.

  
GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal